DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5470/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/12218/2014
PROTOCOLO	: 1528430
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ORDENADOR DE DESPESA	: ROBERTO GUIMARÃES
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 011/2014
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 029/2014
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAFÉ E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE LADÁRIO E SUAS SECRETARIAS.
COMPROMITENTE	: SIMÉIA A. H. MUSTAFÁ- EPP SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA ME.
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEGALIDADE. REGULARIDADE. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS NA INSPETORIA ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DA ATA. Cumpridas as determinações contidas na Lei 10.520/02, Lei 8666/93, Lei Complementar 160/2012 e Normas Regimentais desta E. Corte de Contas.

Em exame nestes autos a **Ata de Registro de Preços n. 011/2014**, oriunda do **Pregão Presencial n. 029/2014**, celebrada pelo **Município de Ladário/MS**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de café e outros materiais de consumo para atender as necessidades do município de Ladário e suas secretarias (peça 17).

A Ata foi celebrada aos vinte e três dias do mês de julho de 2014, tendo sua validade fixada por 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 24) e concluiu:

> "...
> *1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços (1ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;*
> ..."

O Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 26) e consignou:

> "...
> *conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, destacando que a intempestividade na remessa dos documentos à Corte poderá ser relevada.*
> ..."

Conclusos, vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR

Após a regular instrução processual, constata-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo acerca da regularidade e legalidade da matéria consignada nestes autos.

Compactuo com o entendimento exarado, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação da Ata de Registro de Preços celebrada pelo Município de Ladário/MS, objetivando o

registro de preços para aquisição de café e outros materiais de consumo para atender as necessidades do município de Ladário/MS e suas secretarias.

Ante o exposto, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar **REGULAR** e **LEGAL** o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 029/2014 e a Ata de Registro de Preços n. 011/2014, celebrada pela Prefeitura Municipal de Ladário/MS, nos termos do art. 120, inciso I, alínea a, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) Determinar a remessa dos autos à Inspetoria competente para permanecerem sobrestados até o final da vigência da Ata;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a **DECISÃO**.

Campo Grande/MS, 12 de agosto de 2015.

CONS. MARISA SERRANO
RELATORA

imc